

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de 4800 euros, titulada pelo sócio Rui Jorge de Oliveira e Costa Maia, e duas do valor nominal de 100 euros cada, tituladas uma por cada um dos sócios Jorge Miguel Parreira Neto e Artur Jorge Freire de Jesus Silva.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio Rui Jorge de Oliveira e Costa Maia.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

22 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.

2010338561

MT-CONTA — CONTABILIDADE E GESTÃO DE EMPRESAS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-HN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 1045/20040720; identificação de pessoa colectiva n.º 507040821; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010767683

MUANGOLA, COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL EM TRABALHO COOPERATIVO MULTI-SECTORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ANGOLA, C. R. L.

Anúncio n.º 7899-HO/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 59 852; identificação de pessoa colectiva n.º 506852466; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/051102.

Certifico que, relativamente à cooperativa em epígrafe, foi efectuado o registo de contrato de cooperativa, cujos artigos são os seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição

Artigo 1.º

Constituição, denominação, ramo e duração

1 — A Muangola, Cooperativa de Solidariedade Social em Trabalho Cooperativo Multi-Sectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Angola, C. R. L., é constituída por instrumento particular, em assembleia de fundadores.

2 — A Muangola, assume-se como a cooperativa multi-sectorial e polivalente para poder desenvolver actividades próprias de diversos ramos do sector cooperativo, e opta pela indicação do ramo das cooperativas de solidariedade social para a sua integração intercooperativa, sem prejuízo da sua participação em outras uniões e federações de cooperativas, correspondentes às suas diferentes secções por ramos do sector cooperativo.

3 — A Muangola, rege-se-á pelo Código Cooperativo, pelos presentes estatutos e pela legislação complementar aplicável ao respectivo ramo cooperativo de referência — cooperativas de solidariedade social e dos demais ramos de cooperativas que correspondem às secções a criar, para a concretização da sua multi-sectorialidade polivalência, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

1 — A Muangola, tem sede provisória na Academia José Moreira da Silva — Cooperativa dos Pedreiros, Rua da Alegria, 582, 3.º, direito, código postal 4000-037, distrito do Porto.

2 — Por deliberação da direcção e acordo prévio do conselho geral consultivo, poderá mudar de sede.

Artigo 3.º

Objecto cooperativo

1 — A Cooperativa Muangola, tem como objecto cooperativo e social organizar actividades de solidariedade social através da intra-cooperação, pelo trabalho cooperativo e entajada dos cooperadores membros, na satisfação das suas necessidades sociais, tendo como especial intervenção o desenvolvimento de actividades e projectos, nomeadamente de inserção social, luta contra o desemprego pela iniciativa cooperativa e social, informação multicultural, etc.

2 — Será o objecto cooperativo e social, complementado com o desenvolvimento de actividades orientadas para o desenvolvimento estratégico da Cooperativa Muangola, com base no trabalho em inter-cooperação com outras organizações do sector cooperativo e social (associações, cooperativas e mutualidades) pois, de acordo com o 6.º Princípio Cooperativo, as cooperativas servem de forma mais eficaz os seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais de economia social.